



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA- CONTRATO Nº 31/09

Processo Administrativo nº 08/10/18528

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Convite nº 59/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MG3 GRÁFICA, EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.544.657/0001-21, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a impressão de 1.000 exemplares do livro "A avaliação institucional como instância medidora da qualidade de escola pública: a Rede Municipal de Educação de Campinas como espaço de aprendizagem" e 1.000 exemplares do livro "Cultura e Sujeitos na Educação de Jovens e Adultos", em conformidade com o Anexo II – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento pela empresa contratada, do material diagramado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo II da Carta-Convite nº 059/2009, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a Contratada o recebimento dos seguintes valores:

tem	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	- Título do livro: "A avaliação institucional como instância mediadora da qualidade da escola pública: a Rede Municipal de Educação de Campinas como espaço de aprendizagem". 2.1. Tamanho: 16 cm largura X 23 cm altura. 2.2. Número de páginas: 224 (duzentas e vinte e quatro). 2.3. Miolo: 1x1 cor, papel pólen com gramatura 75 g. 2.4. Capa: 4 cores (4X0), triplex plastificada, costurado e colado; gramatura 250 g, com "orelhas" de 8cm. 2.5. Corpo do texto: fonte corpo 10,5. 2.6. Título de cada artigo: fonte corpo 16. 2.7. Notas de rodapé: fonte corpo 9. 2.8. Quantidade de exemplares: 1.000 (um mil) unidades.	1.000	7,88	7.880,00
02	Título do livro: "Cultura e Sujeitos na Educação de Jovens e Adultos". 2.8. Tamanho: 14 cm largura X 21 cm altura. 2.9. Número de páginas: 232 (duzentas e trinta e duas). 2.10. Miolo: 01 cor, papel pólen com gramatura 75 g. 2.11. Capa: 4 cores (4X0), triplex plastificada, costurado e colado; gramatura 250 g; sem orelha. 2.12. Impressão em preto e branco 2.13. Quantidade: 1.000 (um mil) unidades. 2.14. Efetuar o registro ISBN junto à Fundação Biblioteca Nacional.	1.000	8,21	8.210,00

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o preço total de R\$ 16.090,00 (dezesesseis mil e noventa reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento total nas seguintes condições:

4.1.1. A Contratada apresentará a Secretaria Municipal de Educação, a fatura a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, será devolvida a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação - SME em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças – SMF procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite da fatura.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

4.2.1. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela Contratada, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.



QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Apresentar ao CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 059/2009 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços;

5.1.5. Atendendo às solicitações do Departamento Pedagógico – DEPE da Secretaria Municipal de Educação, a empresa contratada deverá ser responsável pelo seguinte:

5.1.5.1. Providenciar para o livro “Cultura e Sujeitos na Educação de Jovens e Adultos” o registro ISBN - *International Standard Book Number*, controlado Agência Brasileira do ISBN e de competência da Fundação Biblioteca Nacional, representante oficial no Brasil;

5.1.5.2. O ISBN deve aparecer no pé da 4ª capa, do lado direito, em conformidade com o que dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Nº 10.753, de 30.10.2003 – Lei do Livro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.5.3. Imprimir a quantidade de 1.000 (um mil) exemplares de cada livro.

5.1.5.4. Entregar os exemplares em até 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação do resultado da análise da primeira prova.

5.1.6. Os exemplares deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Pingüim nº33 – Vila Padre Manuel da Nóbrega – Campinas – SP mediante agendamento pelos telefones (19) 32672006 ou (19) 32695844, com Sr. Aurissol;

5.1.7. Os exemplares devem estar embalados em caixas com no máximo 40 (quarenta) exemplares cada, devidamente protegidos contra qualquer risco de dano, em perfeitas condições de manuseio e leitura;

5.1.8. Apresentar uma prova impressa a ser entregue à Secretaria Municipal de Educação, no CEFORTEPE, para aprovação em 07 (sete) dias a contar da data de recebimento do material diagramado. Caso a impressão não seja aprovada, a empresa deverá refazê-la às suas expensas e reapresentá-la ao CEFORTEPE dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data da recusa;

5.1.9. Promover a entrega do material no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de apresentação do resultado da análise da primeira prova;

5.1.9.1. Se a impressão não corresponder ao projeto gráfico e aos termos deste Projeto Básico, a contratada deverá refazê-la às suas expensas, não extrapolando, porém, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.10. Arcar com as despesas de: retirada do CD contendo o material a ser impresso, entrega do projeto gráfico e da(s) prova(s) impressa(s), retirada da prova aprovada pelo CEFORTEPE e entrega do material impresso e de registro do livro junto à Fundação Biblioteca Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.11. Prestar esclarecimentos técnicos, a qualquer tempo, quando solicitada durante a contratação;

5.1.12. Não imprimir, em nenhuma hipótese, mais exemplares que a quantidade contratada sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Campinas – Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responder judicialmente pelo ato praticado e suas conseqüências;

5.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.14. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço;

6.1.4. Fornecer endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta



grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

7.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços dos serviços serão fixos e irreeajustáveis.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número: 07130.12.361.2002.4188.070103.0101.220.000.339039, conforme fl. 55 do processo.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 059/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/18.528.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 200 do Processo Administrativo n. ° 08/10/18.528.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de setembro de 2009.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

MG3 GRÁFICA, EDITORA E DISTRIBUIDORA

DE LIVROS LTDA. – EPP

Representante Legal: Rafael Chaves Sim

RG n.º 44.015.938-6

CPF n.º 210.763.068-37